



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 074, 07 de julho de 1972.

Autoriza firmar Governo e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar comércio com a comissão de construção, ampliação e reconstrução dos prédios escolares do Estado – CARPE – para execução dos serviços de pequenos reparos nos prédios dos grupos escolares do Município de Mantena, contribuindo com 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art.2º. As despesas decorrentes de execução do artigo 1º correrão à conta da dotação 3.1.3-0.61 – Conserva de prédios escolares, do vigente orçamento.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 dias do mês de julho de 1972.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes
Secretário**